



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE JURUTI
SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE
CNPJ: 28.859.521/0001-18

TERMO DE REFERÊNCIA

Órgão: SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE

CNPJ: 28.859.521/0001-18

Endereço: PA 257, Translago-km 01, S/Nº - Nova Jerusalém

CEP: 68170-000

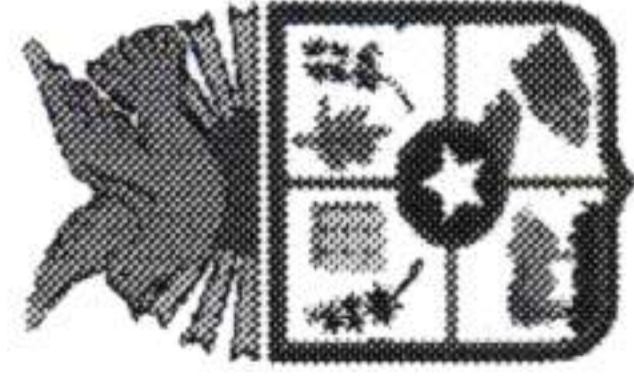
Cidade: Juruti-PA

1. DEFINIÇÃO DO OBJETO, NATUREZA, QUANTITATIVOS, PRAZO CONTRATUAL E, PRORROGAÇÕES

1.1. O objeto do presente é a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LIMPEZA URBANA E RURAL, COMPREENDENDO A EXECUÇÃO DE PODA DE ÁRVORES, INCLUSIVE EM ALTURA, COM TÉCNICAS ADEQUADAS DE SEGURANÇA, BEM COMO A RETIRADA, COLETA, CARREGAMENTO, TRANSPORTE E DESTINAÇÃO FINAL AMBIENTALMENTE ADEQUADA DE RESÍDUOS, ENTULHOS DE VIAS PUBLICAS E DEMAIS MATERIAIS RESULTANTES DAS INTERVENÇÕES, VISANDO ATENDER ÀS DEMANDAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE DE JURUTI/PA.

1.2. Os quantitativos, especificações gerais e descrição dos itens encontram-se dispostos na tabela abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QTD	V. TOTAL ESTIMADO
1	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LIMPEZA URBANA E RURAL, COMPREENDENDO A EXECUÇÃO DE PODA DE ÁRVORES, INCLUSIVE EM ALTURA, COM TÉCNICAS ADEQUADAS DE SEGURANÇA, BEM COMO A RETIRADA, COLETA, CARREGAMENTO, TRANSPORTE E DESTINAÇÃO FINAL AMBIENTALMENTE ADEQUADA DE RESÍDUOS, ENTULHOS DE VIAS PUBLICAS E DEMAIS MATERIAIS RESULTANTES DAS INTERVENÇÕES, VISANDO ATENDER ÀS DEMANDAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE DE JURUTI/PA	unidade	1	R\$ 238.596.21

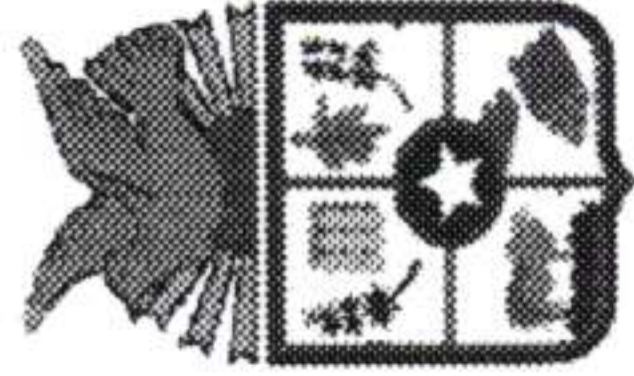


ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE JURUTÍ
SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE
CNPJ: 28.859.521/0001-18

Descrição	Bancos	B.D.I.	Encargos Sociais
SERVIÇO DE LIMPEZA DE ÁREAS URBANA E RURAL, INCLUINDO PODA DE ÁRVORES EM ALTURA, RETIRADA E TRANSPORTE DE ENTULHOS	SINAPI - 01/2026 - Pará SEDOP - 03/2026 - Pará	25,16%	Desonerado: embutido nos preços unitário dos insumos de mão de obra, de acordo com as bases.

Orçamento Sintético

Item	Código	Banco	Descrição	Und	Quant.	Valor Unit	Valor Unit com BDI	Total	Peso (%)
1			SERVIÇOS PRELIMINARES					R\$ 86.957,43	36,45 %
1.1	100317	SINAPI	ENGENHEIRO CIVIL DE OBRA PLENO COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	MES	1,5000	R\$ 24.434,17	R\$ 30.581,02	R\$ 45.871,53	19,23 %
1.2	93572	SINAPI	ENCARREGADO GERAL DE OBRAS	MES	6,0000	R\$ 5.471,26	R\$ 6.847,65	R\$ 41.085,90	17,22 %
2			LIMPEZA, PODA DE ÁRVORES					R\$ 151.638,78	63,55 %
2.1	97064	SINAPI	MONTAGEM E DESMONTAGEM DE ANDAIME TUBULAR TIPO "TORRE" (EXCLUSIVE ANDAIME E LIMPEZA). AF_03/2024	M	330,0000	R\$ 30,02	R\$ 37,57	R\$ 12.398,10	5,20 %
2.2	101452	SINAPI	SERVENTE DE OBRAS COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	MES	12,0000	R\$ 4.295,01	R\$ 5.375,49	R\$ 64.505,88	27,04 %
2.3	101410	SINAPI	JARDINEIRO COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	MES	12,0000	R\$ 4.520,65	R\$ 5.657,90	R\$ 67.894,80	28,46 %
2.4	98524	SINAPI	LIMPEZA MANUAL DE VEGETAÇÃO	m²	1000,0000	R\$ 5,47	R\$ 6,84	R\$ 6.840,00	2,87 %



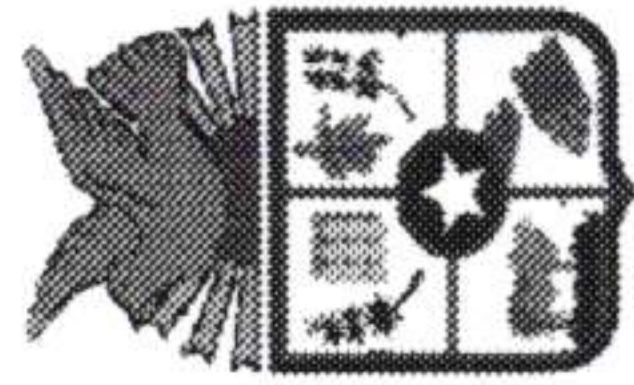
ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE JURUTI
SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE
CNPJ: 28.859.521/0001-18

Total sem BDI 190.637,84
Total do BDI 47.958,37
Total Geral 238.596,21

Obra	Bancos	B.D.I.	Encargos Sociais
SERVIÇO DE LIMPEZA DE ÁREAS DE PRESERVAÇÃO AMBIENTAL, INCLUINDO PODA DE ÁRVORES EM ALTURA, RETIRADA E TRANSPORTE DE ENTULHOS	SINAPI - 04/2026 - Pará SEDOP - 03/2026 - Pará	25,16%	Desonerado: embutido nos preços unitário dos insumos de mão de obra, de acordo com as bases.

Planilha Orçamentária Analítica

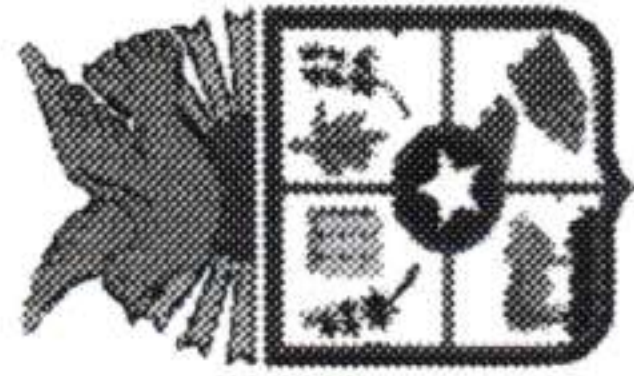
1		SERVIÇOS PRELIMINARES							86.957,43
1.1		Código	Banco	Descrição	Tipo	Und	Quant.	Valor Unit	Total
Composição		93567	SINAPI	ENGENHEIRO CIVIL DE OBRA PLENO COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	SEDI - SERVIÇOS DIVERSOS	MES	1,0000	24.434,17	24.434,17
Composição Auxiliar		43498	SINAPI	EPI - FAMILIA ENGENHEIRO CIVIL - MENSALISTA (ENCARGOS COMPLEMENTARES - COLETADO CAIXA)	Encargos Complementares	MES	1,0000	180,82	180,82
Composição Auxiliar		43474	SINAPI	FERRAMENTAS - FAMILIA ENGENHEIRO CIVIL - MENSALISTA (ENCARGOS COMPLEMENTARES - COLETADO CAIXA)	Encargos Complementares	MES	1,0000	4,33	4,33
Composição Auxiliar		40864	SINAPI	SEGURO - MENSALISTA (COLETADO CAIXA - ENCARGOS COMPLEMENTARES)	Encargos Complementares	MES	1,0000	18,28	18,28
Composição Auxiliar		40863	SINAPI	EXAMES - MENSALISTA (COLETADO CAIXA - ENCARGOS COMPLEMENTARES)	Encargos Complementares	MES	1,0000	247,23	247,23



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE JURUTI
SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE
CNPJ: 28.859.521/0001-18

Composição Auxiliar	40862	SINAPI	ALIMENTACAO - MENSALISTA (COLETADO CAIXA - ENCARGOS COMPLEMENTARES)	Encargos Complementares	MES	1,0000	844,42	844,42
Mão de Obra	40813	SINAPI	ENGENHEIRO CIVIL DE OBRA PLENO (MENSALISTA)	Mão de Obra	MES	1,0000	23.139,09	23.139,09
					MO sem LS => 23.139,09	LS => 0,0000	MO com LS =>	23.139,09
					Valor do BDI => 6.146,85	Valor com BDI =>		30.581,02
					Quant. =>	1,5000	Preço Total =>	45.871,53

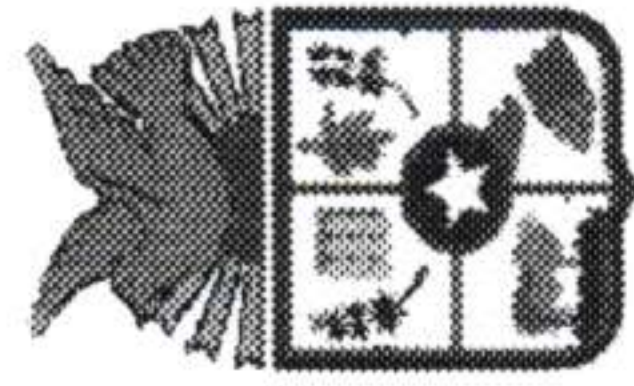
1.2	Código	Banco	Descrição	Tipo	Und	Quant.	Valor Unit	Total
Composição Auxiliar	93572	SINAPI	ENCARREGADO GERAL DE OBRAS	Livro SINAPI: Cálculos e Parâmetros	MES	1,0000	5.471,26	5.471,26
Composição Auxiliar	40864	SINAPI	SEGURO - MENSALISTA (COLETADO CAIXA - ENCARGOS COMPLEMENTARES)	Encargos Complementares	MES	1,0000	18,28	18,28
Composição Auxiliar	43475	SINAPI	FERRAMENTAS - FAMILIA ENCARREGADO GERAL - MENSALISTA (ENCARGOS COMPLEMENTARES - COLETADO CAIXA)	Encargos Complementares	MES	1,0000	19,29	19,29
Composição Auxiliar	40863	SINAPI	EXAMES - MENSALISTA (COLETADO CAIXA - ENCARGOS COMPLEMENTARES)	Encargos Complementares	MES	1,0000	247,23	247,23
Composição Auxiliar	40861	SINAPI	TRANSPORTE - MENSALISTA (COLETADO CAIXA - ENCARGOS COMPLEMENTARES)	Encargos Complementares	MES	1,0000	194,75	194,75
Composição Auxiliar	43499	SINAPI	EPI - FAMILIA ENCARREGADO GERAL - MENSALISTA (ENCARGOS COMPLEMENTARES - COLETADO CAIXA)	Encargos Complementares	MES	1,0000	251,14	251,14
Composição Auxiliar	40862	SINAPI	ALIMENTACAO - MENSALISTA (COLETADO CAIXA - ENCARGOS COMPLEMENTARES)	Encargos Complementares	MES	1,0000	844,42	844,42



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE JURUTI
SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE
CNPJ: 28.859.521/0001-18

Composição Auxiliar	40818	SINAPI	ENCARREGADO GERAL DE OBRAS (MENSALISTA)	Mão de Obra	MES	1,0000	3.896,15	3.896,15
				MO sem LS =>	LS =>	0,0000	MO com LS =>	3.896,15
				Valor do BDI =>	1.376,39	Valor com BDI =>	6.847,65	
				Quant. =>		6,0000	Preço Total =>	41.085,90

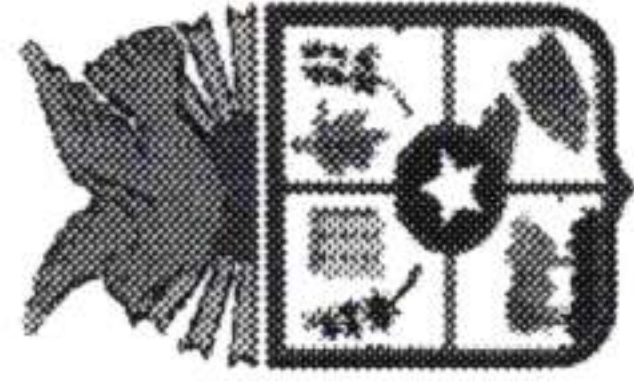
2	LIMPEZA, PODA DE ÁRVORES							151.638,78
2.1	Código	Banco	Descrição	Tipo	Und	Quant.	Valor Unit	Total
Composição	97064	SINAPI	MONTAGEM E DESMONTAGEM DE ANDAIME TUBULAR TIPO "TORRE" (EXCLUSIVE ANDAIME E LIMPEZA). AF_03/2024	Supressão Vegetal	M	1,0000	30,02	30,02
Composição Auxiliar	100251	SINAPI	TRANSPORTE HORIZONTAL MANUAL, DE TUBO DE AÇO CARBONO LEVE OU MÉDIO, PRETO OU GALVANIZADO, COM DIÂMETRO MAIOR QUE 32 MM E MENOR OU IGUAL A 65 MM (UNIDADE: MXKM). AF_04/2026	Transporte de Materiais dentro do Canteiro de Obras	MXKM	0,4020	16,91	6,79
Composição Auxiliar	88316	SINAPI	SERVENTE COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	Livro SINAPI: Cálculos e Parâmetros	H	0,1331	25,66	3,41
Composição Auxiliar	88278	SINAPI	MONTADOR DE ESTRUTURAS METÁLICAS COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	Livro SINAPI: Cálculos e Parâmetros	H	0,6977	28,42	19,82
				MO sem LS =>	23,23	LS =>	MO com LS =>	23,23
				Valor do BDI =>	7,55	Valor com BDI =>	37,57	
				Quant. =>		330,0000	Preço Total =>	12.398,10



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE JURUTI
SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE
CNPJ: 28.859.521/0001-18

2.2	Código	Banco	Descrição	Tipo	Und	Quant.	Valor Unit	Total
Composição	101452	SINAPI	SERVENTE DE OBRAS COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	Livro SINAPI: Cálculos e Parâmetros	MES	1,0000	4.295,01	4295,01
Composição Auxiliar	43503	SINAPI	EPI - FAMILIA SERVENTE - MENSALISTA (ENCARGOS COMPLEMENTARES - COLETADO CAIXA)	Encargos Complementares	MES	1,0000	303,16	303,16
Composição Auxiliar	43479	SINAPI	FERRAMENTAS - FAMILIA SERVENTE - MENSALISTA (ENCARGOS COMPLEMENTARES - COLETADO CAIXA)	Encargos Complementares	MES	1,0000	93,26	93,26
Composição Auxiliar	41084	SINAPI	SERVENTE DE OBRAS (MENSALISTA)	Mão de Obra	MES	1,0000	2.593,91	2.593,91
Composição Auxiliar	40864	SINAPI	SEGURO - MENSALISTA (COLETADO CAIXA - ENCARGOS COMPLEMENTARES)	Encargos Complementares	MES	1,0000	18,28	18,28
Composição Auxiliar	40863	SINAPI	EXAMES - MENSALISTA (COLETADO CAIXA - ENCARGOS COMPLEMENTARES)	Encargos Complementares	MES	1,0000	247,23	247,23
Composição Auxiliar	40862	SINAPI	ALIMENTACAO - MENSALISTA (COLETADO CAIXA - ENCARGOS COMPLEMENTARES)	Encargos Complementares	MES	1,0000	844,42	844,42
Composição Auxiliar	40861	SINAPI	TRANSPORTE - MENSALISTA (COLETADO CAIXA - ENCARGOS COMPLEMENTARES)	Encargos Complementares	MES	1,0000	194,75	194,75
					MO sem LS =>	2.593,91	MO com LS =>	2.593,91
					Valor do BDI =>	1.080,48	Valor com BDI =>	5.375,49
					Quant. =>	12,0000	Preço Total =>	64.505,88

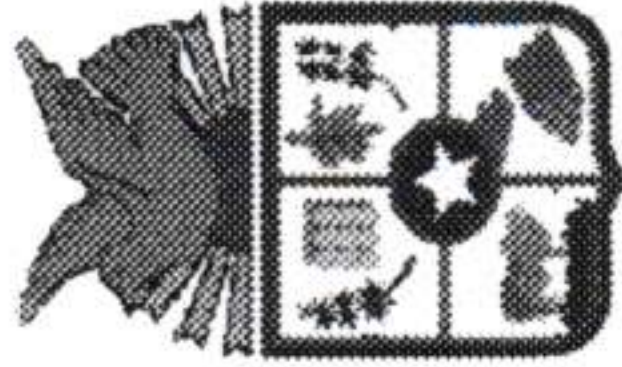
2.3	Código	Banco	Descrição	Tipo	Und	Quant.	Valor Unit	Total
-----	--------	-------	-----------	------	-----	--------	------------	-------



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE JURUTI
SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE
CNPJ: 28.859.521/0001-18

Composição	101410	SINAPI	JARDINEIRO COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	Livro SINAPI: Cálculos e Parâmetros	MES	1,0000	4.520,65	4520,65
Composição Auxiliar	43501	SINAPI	EPI - FAMILIA PEDREIRO - MENSALISTA (ENCARGOS COMPLEMENTARES - COLETADO CAIXA)	Encargos Complementares	MES	1,0000	289,54	289,54
Composição Auxiliar	43477	SINAPI	FERRAMENTAS - FAMILIA PEDREIRO - MENSALISTA (ENCARGOS COMPLEMENTARES - COLETADO CAIXA)	Encargos Complementares	MES	1,0000	106,68	106,68
Composição Auxiliar	41077	SINAPI	JARDINEIRO (MENSALISTA)	Mão de Obra	MES	1,0000	2.819,75	2.819,75
Composição Auxiliar	40864	SINAPI	SEGURO - MENSALISTA (COLETADO CAIXA - ENCARGOS COMPLEMENTARES)	Encargos Complementares	MES	1,0000	18,28	18,28
Composição Auxiliar	40863	SINAPI	EXAMES - MENSALISTA (COLETADO CAIXA - ENCARGOS COMPLEMENTARES)	Encargos Complementares	MES	1,0000	247,23	247,23
Composição Auxiliar	40862	SINAPI	ALIMENTACAO - MENSALISTA (COLETADO CAIXA - ENCARGOS COMPLEMENTARES)	Encargos Complementares	MES	1,0000	844,42	844,42
Composição Auxiliar	40861	SINAPI	TRANSPORTE - MENSALISTA (COLETADO CAIXA - ENCARGOS COMPLEMENTARES)	Encargos Complementares	MES	1,0000	194,75	194,75
MO sem LS => 2.819,75 LS => 0,0000 MO com LS => 2.819,75							Valor do BDI => 1.137,25	5.657,90
					Quant. =>	12,0000	Preço Total =>	67.894,80

2.4	Código	Banco	Descrição	Tipo	Und	Quant.	Valor Unit	Total
Composição	98524	SINAPI	LIMPEZA MANUAL DE VEGETAÇÃO	Supressão Vegetal	m²	1,0000	5,47	5,47
Composição Auxiliar	88316	SINAPI	SERVENTE COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	Livro SINAPI: Cálculos e Parâmetros	H	0,2132	25,66	5,47



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE JURUTI
SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE
CNPJ: 28.859.521/0001-18

MO sem LS =>	5,47	LS =>	0,0000	MO com LS =>	5,47
Valor do BDI =>	1,37		Valor com BDI =>		6,84
Quant. 1.000,0000			Preço Total =>	6.840,00	

Total sem BDI 190.637,84
Total do BDI 47.958,37
Total Geral 238.596,21

OBRA: SERVIÇO DE LIMPEZA DE ÁREAS DE PRESERVAÇÃO AMBIENTAL, INCLUINDO PODA DE ÁRVORES EM ALTURA, RETIRADA E TRANSPORTE DE ENTULHOS

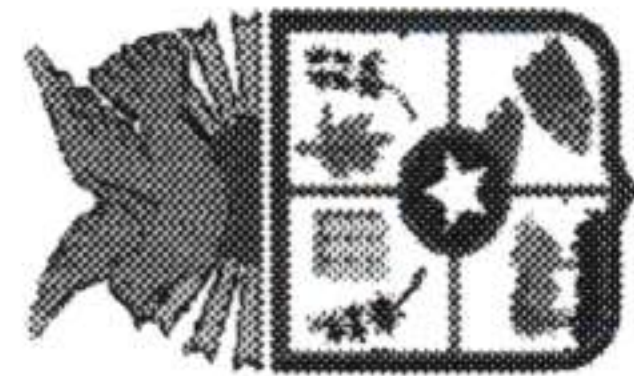
DATA: junho de 2026

LOCALIDADE: Município de Juruti-PA

Banco de Dados: SEOP 10/2025; SINAPI 09/2025 (com Desonerado)

MEMÓRIA DE CÁLCULO

ITEM	DESCRIÇÃO	Meses	Coef.	Tempo Estimado
1	SERVIÇOS PRELIMINARES			
1.1	ENGENHEIRO CIVIL DE OBRA PLENO COM ENCARGOS COMPLEMENTARES			
	Serviço - Acompanhamento e Fiscalização	6	0,2500	1,5000
TOTAL		1,5000	meses	



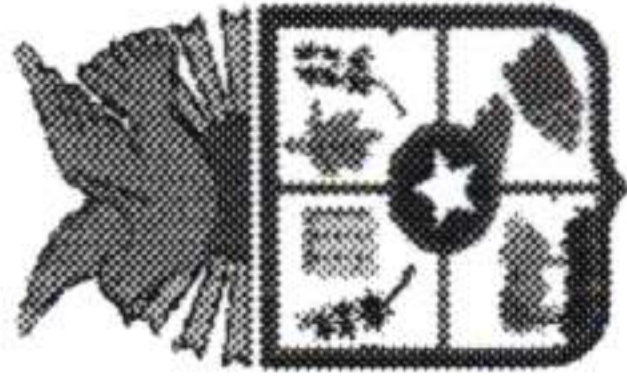
ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE JURUTI
SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE
CNPJ: 28.859.521/0001-18

ITEM	DESCRIÇÃO	Meses	Coef.	Tempo Estimado
1.2	ENCARREGADO GERAL DE OBRAS			
	Serviço - Acompanhamento e Fiscalização	12	0,5000	6,0000
TOTAL		6,0000	meses	

ITEM	DESCRIÇÃO	UN
2	LIMPEZA, PODA DE ÁRVORES	
TOTAL		-

ITEM	DESCRIÇÃO	Altura Util max. (m)	Quant. Est.	Total
2.1	MONTAGEM E DESMONTAGEM DE ANDAIME TUBULAR TIPO "TORRE" (EXCLUSIVE ANDAIME E LIMPEZA). AF_03/2024			
	Altura de Andames	2	90,00	180,00
	Altura de Andames	3	30,00	90,00
	Altura de Andames	4	15,00	60,00
TOTAL		330,00	M	

ITEM	DESCRIÇÃO	Meses	Coef.	Tempo Estimado
2.3	SERVENTE DE OBRAS COM ENCARGOS COMPLEMENTARES			



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE JURUTI
SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE
CNPJ: 28.859.521/0001-18

Serviço - Acompanhamento e Fiscalização	12	1,0000	12,0000	meses
TOTAL				

ITEM	DESCRIÇÃO	Meses	Coef.	Tempo Estimado
2.4	JARDINEIRO COM ENCARGOS COMPLEMENTARES			
	Serviço - Acompanhamento e Fiscalização	12	1,0000	12,0000
TOTAL				

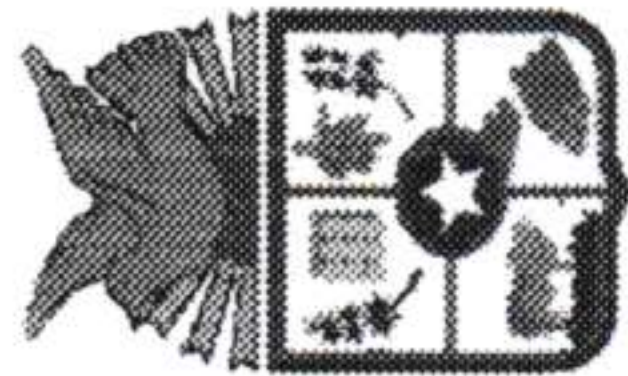
ITEM	DESCRIÇÃO	Quant.	compr. (m)	Larg.(m)	Tempo Estimado
2.5	LIMPEZA MANUAL DE VEGETAÇÃO				
	Serviço - Acompanhamento e Fiscalização	250	2,0000	2,00	1,000,0000
TOTAL					1,000,0000 m²

OBRA: SERVIÇO DE LIMPEZA DE ÁREAS DE PRESERVAÇÃO AMBIENTAL, INCLUINDO PODA DE ÁRVORES EM ALTURA, RETIRADA E TRANSPORTE DE ENTULHOS

DATA: junho de 2026

LOCALIDADE: Município de Juruati-PA

BDI 25,16%



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE JURUTI
SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE
CNPJ: 28.859.521/0001-18

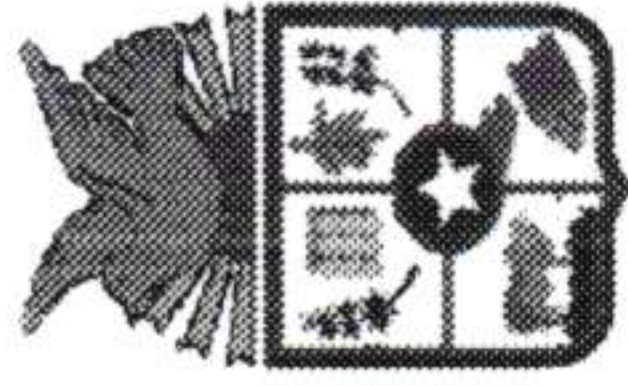
COMPOSIÇÃO ANALÍTICA DA TAXA DE B.D.I.		
A) Despesas Indiretas e Lucro		11,83%
1.	Administração Central	4,20%
2.	Garantia + Seguro	0,80%
3.	Risco	1,10%
4.	Despesas Financeiras	1,15%
5.	Lucro	4,20%
B) Tributos		10,65%
6	ISSQN (base de cálculo 50%; alíquota 5%)	2,5%
7	PIS/PASEP	0,65%
8	CONFINS	3,0%
9	Contribuição Previdenciária sobre a Receita Bruta	4,5%
C) Valor Final do BDI (Após aplicação da fórmula)		25,16%

BDI

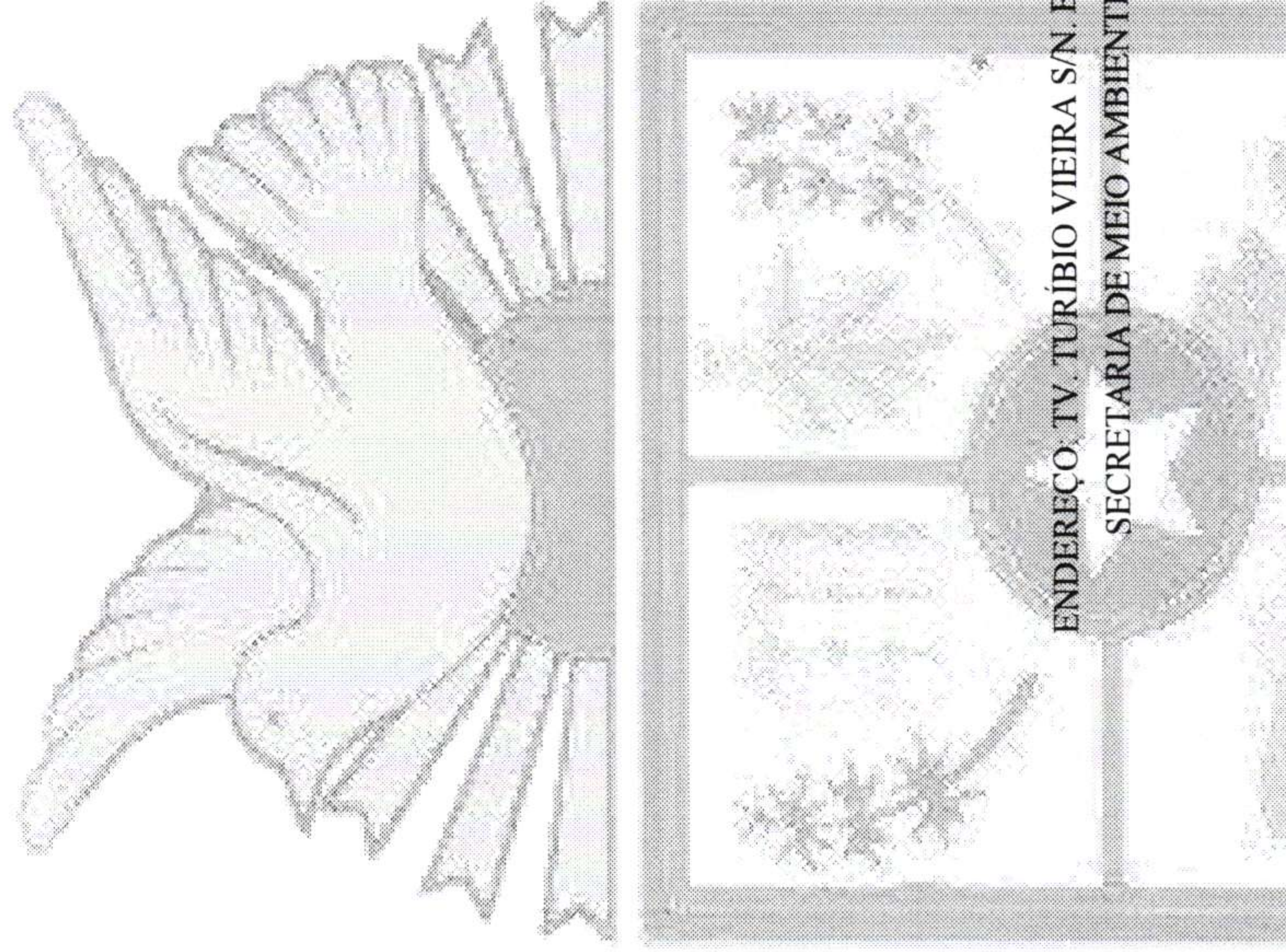
$$= \frac{(1 + AC + S + G + R) * (1 + DF) * (1 + L)}{(1 - I)}$$

NOMENCLATURAS

AC = Taxa de Rateio da Administração Central;
DF = Taxa das Despesas Financeiras;
R = Taxa de Risco, Seguro e Garantia do Empreendimento;
I = Taxa de Tributos;
L = Taxa de Lucro



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE JURUTI
SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE
CNPJ: 28.859.521/0001-18



ENDEREÇO: TV. TURÍBIO VIEIRA S/N. BAIRRO CENTRO. CEP: 68170-000. JURUTI-PARÁ
SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE | CONTATO: meioambiente@juruti.pa.gov.br



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE JURUTI
SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE
CNPJ: 28.859.521/0001-18

1.3. O prazo de vigência contratual observará o limite ordinário de 12 (doze) meses, tendo início no primeiro dia útil após sua assinatura, com fundamento direto no artigo 106 da Lei nº 14.133/2021¹.

2. FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

2.1. A presente contratação encontra fundamento na necessidade de atendimento às demandas permanentes da Secretaria Municipal de Meio Ambiente de Juruti/PA, relacionadas à manutenção, conservação de áreas públicas, visando garantir, a segurança da população e a adequada gestão ambiental no âmbito municipal.

2.2. Sob o aspecto legal, a contratação está amparada na Lei nº 14.133/2021, especialmente no que dispõe o art. 6º, inciso XXIII, e o art. 18, que tratam da fase de planejamento das contratações públicas, incluindo a elaboração do Estudo Técnico Preliminar como instrumento essencial para a demonstração da necessidade da contratação e definição da melhor solução para atendimento ao interesse público.

2.3. A adoção do procedimento licitatório na modalidade pregão eletrônico encontra respaldo no art. 28, inciso I, da Lei nº 14.133/2021, por se tratar de serviços comuns, cujos padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos no Termo de Referência, permitindo a ampla competitividade e a seleção da proposta mais vantajosa para a Administração.

2.4. No âmbito municipal, a contratação observa as disposições do Decreto Municipal nº 5.554/2024, que regulamenta a Lei nº 14.133/2021 no Município de Juruti/PA, estabelecendo diretrizes para o planejamento, condução e gestão das contratações públicas.

2.5. Adicionalmente, a contratação está alinhada às diretrizes da Política Nacional de Resíduos Sólidos, instituída pela Lei nº 12.305/2010, no que se refere à destinação ambientalmente adequada dos resíduos gerados, bem como às normas de segurança do trabalho e legislação ambiental aplicável às atividades de limpeza de áreas.

2.6. Dessa forma, a contratação proposta encontra-se devidamente fundamentada sob os aspectos técnico, legal e administrativo, atendendo aos princípios da legalidade, eficiência, economicidade, planejamento e sustentabilidade, com vistas à adequada prestação dos serviços e ao atendimento do interesse público.

2.7. Serão observadas ainda as disposições contidas no Decreto Municipal nº 5.554/2024².

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO, CONSIDERADO TODO O CICLO DE VIDA DO OBJETO

3.1. A solução proposta consiste na contratação de serviços de limpeza de áreas, compreendendo a execução de poda de árvores, inclusive em altura, bem como a retirada, coleta, carregamento, transporte e destinação final ambientalmente adequada dos resíduos e entulhos gerados, visando atender de forma contínua às demandas da Secretaria Municipal de Meio Ambiente de Juruti/PA.

3.2. O ciclo de vida do objeto inicia-se com o planejamento das intervenções, a partir da identificação das áreas prioritárias e definição das demandas pela Administração, com posterior emissão de ordens de serviço contendo a delimitação dos locais, escopo das atividades e prazos para execução.

3.3. Na etapa de mobilização, caberá à contratada disponibilizar equipe, equipamentos, ferramentas e insumos necessários para a execução dos serviços, observando as normas técnicas, ambientais e de segurança do trabalho aplicáveis.

¹ LEI Nº 14.133, DE 1º DE ABRIL DE 2021 - Lei de Licitações e Contratos Administrativos. Art. 105. A duração dos contratos regidos por esta Lei será a prevista em edital, e deverão ser observadas, no momento da contratação e a cada exercício financeiro, a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.

² Regulamentou a Lei Federal 14.133/21 no âmbito do Município de Juruti-PA



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE JURUTI
SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE
CNPJ: 28.859.521/0001-18

3.4. A execução dos serviços compreenderá a realização das atividades de poda de árvores, inclusive em altura, limpeza das áreas, retirada de vegetação excedente, galhadas, troncos e entulhos, devendo ser adotadas técnicas adequadas, com o objetivo de preservar as características naturais das áreas e evitar danos ao meio ambiente.

3.5. Na sequência, será realizada a coleta, carregamento e transporte dos resíduos gerados, assegurando sua destinação final ambientalmente adequada, em conformidade com a legislação vigente, vedado qualquer tipo de descarte irregular.

3.6. A etapa de controle e fiscalização será conduzida pela Administração, por meio de fiscal designado, responsável por acompanhar a execução dos serviços, aferir as medições, atestar a conformidade das atividades realizadas e autorizar os pagamentos, garantindo o cumprimento das condições contratuais.

3.7. Ao longo da execução contratual, deverão ser observadas práticas de mitigação de impactos ambientais, utilização de equipamentos adequados e cumprimento das normas de segurança, assegurando a qualidade dos serviços e a proteção dos recursos naturais.

3.8. Por fim, o encerramento do ciclo se dará com a finalização das atividades contratadas, avaliação do desempenho da contratada e verificação do atendimento integral das obrigações assumidas, garantindo que as áreas atendidas se encontrem em condições adequadas de limpeza, conservação e segurança.

3.9. Dessa forma, a solução contempla todas as etapas necessárias à adequada execução do objeto, desde o planejamento até a destinação final dos resíduos e fiscalização dos serviços, assegurando eficiência, controle, sustentabilidade e atendimento ao interesse público.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1. A contratação deverá observar requisitos técnicos, operacionais, legais e ambientais indispensáveis à adequada execução dos serviços, garantindo eficiência, segurança, qualidade e conformidade com a legislação vigente.

4.2. A contratada deverá possuir regular habilitação jurídica, fiscal, trabalhista e econômico-financeira, nos termos da Lei nº 14.133/2021, bem como comprovar aptidão para desempenho de atividades compatíveis com o objeto, mediante apresentação de atestado(s) de capacidade técnica emitido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado.

4.3. Deverá dispor de equipe mínima qualificada, incluindo profissionais aptos à execução de poda de árvores, inclusive em altura, observando as normas de segurança do trabalho, especialmente aquelas relacionadas a trabalho em altura (NR-35), uso de equipamentos (NR-12) e fornecimento de Equipamentos de Proteção Individual – EPIs (NR-06).

4.4. A contratada deverá disponibilizar todos os equipamentos, ferramentas, veículos e insumos necessários à execução dos serviços, em perfeito estado de conservação e funcionamento, incluindo, quando aplicável, equipamentos para trabalho em altura, corte de vegetação, bem como para coleta e transporte dos resíduos.

4.5. Os serviços deverão ser executados conforme demanda da Administração, mediante emissão de ordens de serviço, devendo a contratada atender aos prazos estabelecidos, garantindo a continuidade e a regularidade das atividades.

4.6. Deverá ser assegurada a destinação final ambientalmente adequada dos resíduos gerados, sendo obrigatória a comprovação do local de descarte ou reaproveitamento, em conformidade com a legislação ambiental vigente.

4.7. A contratada deverá manter responsável técnico ou encarregado para acompanhamento das atividades, garantindo a organização, supervisão e qualidade dos serviços executados.



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE JURUTI
SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE
CNPJ: 28.859.521/0001-18

4.8. Deverá ainda cumprir integralmente as normas ambientais, de segurança do trabalho e demais legislações aplicáveis, responsabilizando-se por quaisquer danos causados ao meio ambiente, à Administração ou a terceiros decorrentes da execução dos serviços.

4.9. Os serviços serão medidos conforme sua efetiva execução, sendo condição para pagamento a apresentação de relatório detalhado, medições aferidas e atesto do fiscal do contrato.

4.10. Dessa forma, os requisitos estabelecidos visam assegurar que a execução contratual ocorra de forma adequada, segura e eficiente, atendendo plenamente às necessidades da Administração Pública, em conformidade com a Lei nº 14.133/2021 e o Decreto Municipal nº 5.554/2024.

5. EXECUÇÃO DO OBJETO

5.1. A execução do objeto deverá ocorrer de forma planejada, contínua e sob demanda, mediante emissão de Ordens de Serviço pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente de Juruti/PA, nas quais constarão a localização das áreas, descrição das atividades, prazos e demais condições específicas para cada intervenção.

5.2. Inicialmente, a contratada deverá realizar vistoria prévia nos locais indicados, com a finalidade de avaliar as condições da área, identificar riscos, definir a metodologia de execução e dimensionar os recursos necessários, devendo, quando solicitado, apresentar plano de execução das atividades.

5.3. A mobilização dos serviços deverá contemplar a disponibilização de equipe, equipamentos, ferramentas, veículos e insumos necessários, sendo de inteira responsabilidade da contratada a manutenção, operação e substituição desses recursos, garantindo seu pleno funcionamento durante toda a execução contratual.

5.4. A execução das atividades de poda de árvores deverá seguir critérios técnicos adequados, respeitando as características das espécies, evitando cortes excessivos ou inadequados, devendo ser priorizada a poda de manutenção. Nos casos de poda em altura, a execução deverá observar rigorosamente as normas de segurança do trabalho, especialmente a NR-35, com utilização de sistemas de ancoragem, linhas de vida, cintos de segurança e demais dispositivos obrigatórios.

5.5. Durante a execução dos serviços, a contratada deverá adotar todas as medidas de segurança necessárias para proteção dos trabalhadores, da população e do patrimônio público e privado, incluindo isolamento e sinalização das áreas, controle de acesso, uso obrigatório de Equipamentos de Proteção Individual (EPIs) e Equipamentos de Proteção Coletiva (EPCs).

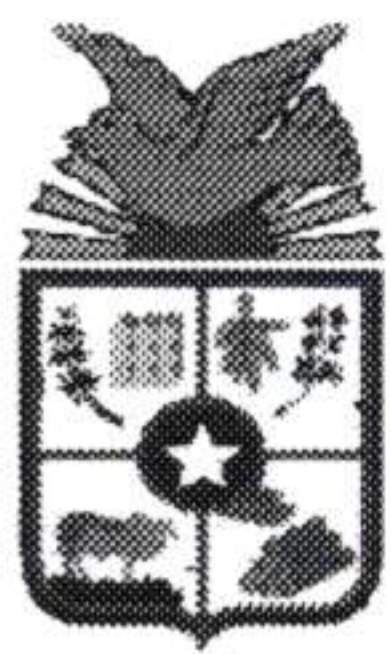
5.6. Os serviços de limpeza deverão abranger a remoção completa de vegetação excedente, galhadas, troncos, resíduos e entulhos existentes nas áreas indicadas, devendo o local ser entregue em condições adequadas de limpeza, sem permanência de materiais oriundos da execução.

5.7. A coleta, carregamento e transporte dos resíduos deverão ser realizados de forma adequada, utilizando veículos apropriados e devidamente regularizados, evitando derramamento de materiais durante o transporte, sendo obrigatória a destinação final ambientalmente adequada em local devidamente autorizado.

5.8. A contratada deverá comprovar, sempre que solicitado, a destinação final dos resíduos, por meio de documentos hábeis, garantindo o atendimento à legislação ambiental vigente.

5.9. Deverão ser adotadas medidas de mitigação de impactos ambientais, incluindo a preservação do solo, controle de emissões de poeira e ruídos, proteção de recursos hídricos e da fauna local, bem como a utilização de práticas que reduzam os impactos decorrentes da execução dos serviços.

5.10. A execução dos serviços deverá observar integralmente as normas técnicas e legais aplicáveis, incluindo as Normas Regulamentadoras do Ministério do Trabalho (NR-06, NR-12, NR-18, NR-35), legislação ambiental e demais normas pertinentes.



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE JURUTI
SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE
CNPJ: 28.859.521/0001-18

5.11. A contratada deverá manter, durante toda a execução contratual, responsável pela coordenação das atividades, bem como encarregado de campo, responsáveis pela organização das frentes de trabalho, comunicação com a fiscalização e garantia da qualidade dos serviços.

5.12. A fiscalização será exercida por servidor designado pela Administração, cabendo a este acompanhar a execução dos serviços, verificar a conformidade com as especificações, realizar medições, registrar ocorrências e atestar a execução para fins de pagamento.

5.13. Os serviços serão medidos conforme sua efetiva execução, sendo condição para pagamento a apresentação de relatório detalhado contendo as atividades realizadas, quantitativos executados, registros fotográficos, quando aplicável, e demais informações necessárias à aferição.

5.14. Eventuais falhas, irregularidades ou serviços executados em desacordo com as especificações deverão ser corrigidos pela contratada, sem ônus adicional para a Administração, no prazo a ser estabelecido pela fiscalização.

5.15. A contratada será integralmente responsável por quaisquer danos causados ao meio ambiente, à Administração ou a terceiros, decorrentes da execução dos serviços, devendo adotar todas as medidas necessárias para prevenção de acidentes e incidentes.

5.16. Dessa forma, a execução do objeto deverá ocorrer de maneira organizada, segura, eficiente e ambientalmente responsável, assegurando o atendimento integral das demandas da Secretaria Municipal de Meio Ambiente de Juruti/PA, em conformidade com a Lei nº 14.133/2021 e o Decreto Municipal nº 5.554/2024.

6. GESTÃO DO CONTRATO

6.1. A gestão do contrato será realizada em conformidade com as disposições da Lei nº 14.133/2021 e do Decreto Municipal nº 5.554/2024, cabendo à Administração assegurar o acompanhamento sistemático da execução, com vistas ao cumprimento integral das obrigações contratuais e à obtenção dos resultados pretendidos.

6.2. A Administração designará formalmente gestor e fiscal do contrato, podendo este último ser auxiliado por equipe de apoio, competindo-lhes acompanhar, fiscalizar e registrar todas as ocorrências relacionadas à execução dos serviços, bem como adotar as medidas necessárias para a regularização de eventuais inconsistências.

6.3. Compete ao gestor do contrato a coordenação geral da execução contratual, o acompanhamento do desempenho da contratada, a verificação do cumprimento das obrigações pactuadas, o controle de prazos e a adoção de providências administrativas necessárias à boa execução do contrato.

6.4. Ao fiscal do contrato caberá o acompanhamento direto da execução dos serviços, incluindo a verificação das atividades realizadas em campo, conferência das medições, análise dos relatórios apresentados, registro de ocorrências, comunicação de irregularidades e atesto das notas fiscais para fins de pagamento.

6.5. A execução dos serviços será acompanhada por meio de relatórios periódicos apresentados pela contratada, contendo a descrição detalhada das atividades realizadas, quantitativos executados, locais atendidos e, quando aplicável, registros fotográficos, os quais subsidiarão as medições e o controle da execução.

6.6. A comunicação entre a contratada e a Administração deverá ocorrer de forma formal, por meio de ordens de serviço, notificações, relatórios e demais instrumentos oficiais, assegurando a rastreabilidade das informações e decisões.

6.7. Eventuais falhas, atrasos ou inexecuções parciais deverão ser registrados e notificados à contratada, que deverá promover a correção no prazo estabelecido pela fiscalização, sob pena de aplicação das sanções previstas no contrato.



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE JURUTI
SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE
CNPJ: 28.859.521/0001-18

6.8. A gestão do contrato deverá observar indicadores de desempenho relacionados à qualidade dos serviços, cumprimento de prazos, atendimento às normas de segurança e conformidade ambiental, possibilitando a avaliação contínua da execução contratual.

6.9. Os pagamentos estarão condicionados à efetiva execução dos serviços, devidamente comprovada por meio de medições, relatórios e atesto do fiscal do contrato, garantindo o controle e a adequada aplicação dos recursos públicos.

6.10. A Administração poderá, a qualquer tempo, realizar inspeções, auditorias e diligências para verificar a conformidade da execução contratual, podendo solicitar esclarecimentos e documentos adicionais à contratada.

6.11. Dessa forma, a gestão do contrato será conduzida de maneira rigorosa e sistemática, assegurando a eficiência, a transparência e o cumprimento das obrigações pactuadas, em atendimento aos princípios da Administração Pública e às disposições da Lei nº 14.133/2021 e do Decreto Municipal nº 5.554/2024.

7. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

7.1. A medição dos serviços será realizada com base na efetiva execução das atividades, conforme as Ordens de Serviço emitidas pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente de Juruti/PA, observando-se os quantitativos executados e os critérios estabelecidos no Termo de Referência e no instrumento contratual.

7.2. As medições ocorrerão periodicamente, mediante apresentação, pela contratada, de relatório detalhado contendo a descrição dos serviços executados, locais atendidos, quantitativos por tipo de serviço (m² para limpeza de áreas, unidade para poda de árvores e mês para funções de coordenação e encarregados, quando aplicável), bem como registros fotográficos e demais elementos comprobatórios, quando exigidos pela fiscalização.

7.3. O fiscal do contrato procederá à conferência das informações apresentadas, realizando a verificação in loco, quando necessário, para fins de validação dos quantitativos e da conformidade dos serviços com as especificações técnicas estabelecidas.

7.4. Somente serão considerados para fins de medição e pagamento os serviços devidamente executados e aprovados pela fiscalização, sendo desconsiderados aqueles realizados em desacordo com as condições contratuais, até que sejam devidamente corrigidos.

7.5. O pagamento será realizado por medição, de acordo com os serviços efetivamente executados e atestados pelo fiscal do contrato, mediante apresentação de nota fiscal devidamente instruída com os documentos comprobatórios da execução.

7.6. A liberação do pagamento ficará condicionada à regularidade fiscal, trabalhista e previdenciária da contratada, bem como ao cumprimento integral das obrigações contratuais.

7.7. Eventuais glosas poderão ser aplicadas pela fiscalização nos casos de serviços não executados, executados parcialmente ou em desconformidade com o estabelecido, assegurado o direito ao contraditório e à ampla defesa.

7.8. Os prazos para pagamento deverão observar o disposto no instrumento contratual e na legislação vigente, contados a partir do atesto da execução dos serviços pelo fiscal do contrato.

7.9. Da liquidação:

7.9.1. Recebida a nota fiscal ou documento de cobrança equivalente, iniciar-se-á o prazo de 10 (dez) dias úteis para fins de liquidação, prorrogável por igual período, conforme autoriza o art. 7º, §3º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77/2022, observado o disposto nesta seção.



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE JURUTI
SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE
CNPJ: 28.859.521/0001-18

- 7.9.2.** Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento equivalente contém todos os elementos necessários e essenciais ao seu processamento, incluindo:
- 7.9.2.1. prazo de validade;
 - 7.9.2.2. data de emissão;
 - 7.9.2.3. identificação do órgão contratante e do contrato correspondente;
 - 7.9.2.4. indicação do período da execução dos serviços;
 - 7.9.2.5. valor devido;
 - 7.9.2.6. eventuais destaques referentes às retenções tributárias cabíveis.
- 7.9.3.** Havendo erro, inconsistência ou ausência de informações essenciais que impeçam a liquidação, esta ficará suspensa até que a empresa apresente a correção necessária, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização, sem ônus para a Administração.
- 7.9.4.** A nota fiscal ou documento de cobrança equivalente deverá vir acompanhada da documentação obrigatória mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021, conforme exigido para comprovação da regularidade fiscal, trabalhista e social, quando aplicável, exceto nas hipóteses legais de dispensa.
- 7.9.5.** Constatando-se irregularidade documental, ausência de comprovações obrigatórias ou qualquer situação que comprometa a regularidade da empresa, a Administração notificará a contratada para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, proceda à regularização ou apresente defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, a critério da Administração.
- 7.9.6.** Persistindo a irregularidade ou sendo a defesa considerada insatisfatória, a Administração comunicará aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal e tomará as medidas necessárias para assegurar a preservação do interesse público, inclusive quanto ao tratamento de créditos eventualmente pendentes.
- 7.9.7.** Não havendo regularização e permanecendo as irregularidades, a Administração iniciará os procedimentos necessários à rescisão contratual, mediante processo administrativo próprio, assegurando-se à contratada o contraditório e a ampla defesa.
- 7.9.8.** Até que seja formalizada a decisão sobre a rescisão, e havendo efetiva execução dos serviços, os pagamentos correspondentes às despesas comprovadamente realizadas serão processados normalmente, observada a fase de liquidação e desde que não haja impedimento legal específico.
- 7.10. Forma de pagamento:**
- 7.10.1.** O pagamento devido à contratada será realizado por medição, após a liquidação da despesa e o ateste da execução contratual pelo Fiscal do Contrato, observadas as rotinas internas da Administração Municipal e a legislação vigente aplicável à execução orçamentária e financeira.
 - 7.10.2.** A quitação ocorrerá com base nos serviços efetivamente executados no período de referência, conforme medições realizadas, considerando o cumprimento das obrigações contratuais, devidamente atestado pelo gestor e fiscal do contrato e comprovado por relatório de medição contendo a discriminação dos serviços executados.
 - 7.10.3.** O prazo para pagamento observará os procedimentos administrativos regulares do Município, contado a partir da liquidação da despesa, ficando condicionado ao ateste da execução contratual e à comprovação da regularidade fiscal, trabalhista e previdenciária da contratada, nos termos da legislação aplicável.



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE JURUTI
SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE
CNPJ: 28.859.521/0001-18

7.10.4. O pagamento será efetuado por transferência bancária, ordem bancária ou PIX, conforme disponibilidade administrativa, assegurada a rastreabilidade, a correta identificação da despesa e a transparência dos atos praticados.

7.10.5. Eventuais inconsistências formais identificadas na documentação apresentada não interromperão o fluxo regular de pagamento dos valores devidamente medidos e atestados, devendo ser sanadas de forma paralela, sem prejuízo da continuidade da execução contratual, observadas as providências administrativas cabíveis.

7.11. Prazo para pagamento:

7.11.1. O prazo para pagamento observará a conclusão da etapa de liquidação da despesa, em conformidade com as rotinas internas da Administração Municipal e com as diretrizes estabelecidas na Instrução Normativa SEGES/ME nº 77/2022, no que couber, sendo o pagamento efetuado, como regra, em até 10 (dez) dias úteis após a liquidação.

7.11.2. Considerando tratar-se de contratação com remuneração por medição, o pagamento estará vinculado exclusivamente aos serviços efetivamente executados e devidamente aferidos no período, não se admitindo pagamento por estimativa, disponibilidade ou mera previsão contratual.

7.11.3. O pagamento será processado com base no ateste da execução contratual emitido pelo Fiscal do Contrato, fundamentado nas medições realizadas e nos relatórios apresentados, garantindo controle, precisão e aderência entre o serviço executado e a despesa realizada.

7.11.4. O pagamento será realizado de forma transparente, rastreável e segura, podendo ocorrer por transferência bancária, ordem bancária ou PIX, conforme a disponibilidade operacional da Administração, assegurada a correta identificação da despesa e a observância das normas aplicáveis à execução orçamentária e financeira.

8. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

8.1. A seleção do fornecedor será realizada por meio de procedimento licitatório, na modalidade pregão eletrônico, nos termos do art. 28, inciso I, da Lei nº 14.133/2021, em razão de se tratar de serviços comuns, cujos padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos no Termo de Referência.

8.2. O critério de julgamento adotado será o de MENOR PREÇO, considerando o VALOR GLOBAL, observando-se sempre a obtenção da proposta mais vantajosa para a Administração, em conformidade com os princípios da economicidade, eficiência e competitividade.

8.3. Para fins de habilitação, serão exigidos dos licitantes os documentos relativos à habilitação jurídica, regularidade fiscal e trabalhista, qualificação econômico-financeira e qualificação técnica, nos termos da Lei nº 14.133/2021, sendo esta última comprovada mediante apresentação de atestado(s) de capacidade técnica que demonstre(m) a execução de serviços compatíveis com o objeto da contratação.

8.4. As exigências de habilitação serão estabelecidas de forma proporcional e pertinente ao objeto, vedadas cláusulas que restrinjam indevidamente a competitividade, em conformidade com o art. 67 da Lei nº 14.133/2021.

8.5. Será assegurado o tratamento favorecido às microempresas e empresas de pequeno porte, nos termos da legislação aplicável, especialmente no que se refere à regularização fiscal tardia e demais benefícios previstos.

8.6. A proposta vencedora deverá atender integralmente às especificações técnicas, condições de execução e demais requisitos estabelecidos no edital e seus anexos, sendo desclassificadas aquelas que apresentarem desconformidade com as exigências ou preços inexequíveis.



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE JURUTI
SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE
CNPJ: 28.859.521/0001-18

9. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

9.1. O custo estimado total da contratação é de **R\$ 238.596,21 (Duzentos e trinta e oito mil, quinhentos e noventa e seis reais e vinte e um centavos)**, conforme custos unitários apostos na tabela do item 1.2 e seguintes, deste termo.

10. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1. As despesas para atender a esta demanda estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da Secretaria Municipal de Meio Ambiente para o exercício de 2026:

ÓRGÃO 11 – FUNDO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE
PROJETO/ATIVIDADE
1.051 – Gestão de áreas protegidas e monitoramento ambiental
CLASS. ECONOMICA - 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica FONTE 17491060 – Trans. Estado cota-parte ICMS VERDE
VALOR R\$ 238.596,21 (duzentos e trinta e oito mil e quinhentos e noventa e seis reais e vinte e um centavos)

11. DAS PENALIDADES

11.1. A contratada estará sujeita às penalidades previstas na Lei nº 14.133/2021 e neste Termo de Referência, em razão de descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas, atrasos injustificados, execução inadequada dos serviços, resistência ao atendimento de solicitações do gestor/fiscal do contrato ou qualquer outra conduta que comprometa a regularidade da execução contratual.

11.1.1. A aplicação das penalidades observará a dosimetria prevista no art. 156 da Lei nº 14.133/2021, considerando-se a natureza e a gravidade da infração, o dano ou risco ao interesse público, a vantagem obtida ou pretendida, a boa-fé da contratada, a reincidência, a relevância da obrigação descumprida e as circunstâncias atenuantes ou agravantes verificadas no caso concreto.

11.2. A dosimetria das penalidades observará parâmetros objetivos, de modo a assegurar proporcionalidade, razoabilidade e coerência administrativa. Entre os critérios para atenuação ou agravamento da sanção constam:

- (i) o histórico de conduta da contratada no âmbito do contrato;
- (ii) a existência ou não de dolo ou má-fé;
- (iii) a reincidência em infrações da mesma natureza;
- (iv) a gravidade do prejuízo causado ao processo contábil, fiscal ou à prestação de contas;
- (v) o nível de risco imposto ao Município; e
- (vi) a cooperação da contratada para sanar ou minimizar consequências do descumprimento.

11.3. Poderão ser aplicadas, isolada ou cumulativamente, conforme o caso e os critérios de dosimetria:

- a) advertência formal, quando a infração for de menor relevância e não causar prejuízo significativo à execução;
- b) multa, calculada proporcionalmente ao dano ou ao impacto na execução contratual, podendo incidir sobre o valor mensal contratado em percentuais coerentes com a gravidade da infração;
- c) suspensão temporária de contratar com a Administração Municipal, nos casos de descumprimento reiterado ou infrações de média gravidade;



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE JURUTI
SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE
CNPJ: 28.859.521/0001-18

- d) impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública, quando configurada conduta grave, reiterada, dolosa ou que comprometa a integridade das informações contábeis e fiscais do Município;
- e) declaração de inidoneidade, em casos extremos de fraude, manipulação de informação, obstrução dolosa de auditoria, ocultação de dados técnicos ou violação grave de deveres de boa-fé contratual.

11.4. A multa será graduada conforme a dosimetria da infração, podendo variar de 0,5% a 10% do valor contratado, sem prejuízo de outras penalidades aplicáveis. Infrações relacionadas à execução inadequada dos serviços, descumprimento das normas de segurança do trabalho, realização de poda em desacordo com critérios técnicos, destinação irregular de resíduos, não atendimento às ordens de serviço, atrasos injustificados na execução ou resistência ao cumprimento das orientações do gestor e fiscal do contrato poderão ser classificadas como de média ou alta gravidade, sujeitando a contratada à aplicação de penalidades mais severas.

11.5. A aplicação de qualquer penalidade dependerá de prévia instauração de processo administrativo sancionador, assegurando-se à contratada o contraditório e a ampla defesa, na forma da legislação vigente. A Administração poderá, ainda, adotar medidas alternativas, como plano de correção, termo de compromisso ou recomendação formal, quando houver conveniência administrativa e quando a gravidade da infração assim permitir.

11.6. A aplicação de penalidades não exime a contratada da obrigação de reparar integralmente os danos causados ao meio ambiente, ao Município ou a terceiros, nem afasta a adoção de outras medidas administrativas, civis ou penais cabíveis, especialmente quando o descumprimento comprometer a segurança da execução, a integridade ambiental das áreas atendidas ou o regular funcionamento dos serviços públicos.

12. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

12.1. A contratada obriga-se a executar os serviços de forma integral, contínua, segura e em conformidade com as especificações técnicas estabelecidas no Termo de Referência, no instrumento contratual e na legislação vigente, especialmente aquelas relacionadas à proteção ambiental, segurança do trabalho

12.2. Deverá executar os serviços exclusivamente mediante Ordens de Serviço emitidas pela Administração, respeitando rigorosamente os locais, prazos, metodologias e condicionantes definidos, sendo vedada a realização de intervenções não autorizadas, sobretudo em áreas ambientalmente sensíveis.

12.3. A contratada deverá realizar vistoria prévia nas áreas indicadas, sempre que necessário, a fim de avaliar as condições ambientais, identificar riscos, presença de fauna, características da vegetação e definir a melhor técnica de execução, devendo adotar abordagem que minimize impactos ao ecossistema local.

12.4. A execução das atividades de poda deverá observar critérios técnicos de poda arbóreo, respeitando as características das espécies, períodos adequados, estrutura vegetal e finalidade da intervenção, sendo expressamente vedadas práticas que causem mutilação, desequilíbrio ou morte desnecessária das árvores.

12.5. Nos serviços realizados em altura, a contratada deverá cumprir rigorosamente as normas de segurança do trabalho, especialmente a NR-35, garantindo a utilização de sistemas de ancoragem, linhas de vida, equipamentos certificados e equipe devidamente capacitada, responsabilizando-se integralmente pela segurança das operações.



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE JURUTI
SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE
CNPJ: 28.859.521/0001-18

12.6. A contratada deverá adotar medidas de proteção à fauna local, interrompendo ou ajustando as atividades sempre que identificada a presença de ninhos, abrigos ou espécies protegidas, comunicando imediatamente à fiscalização para orientação quanto à continuidade dos serviços.

12.7. Deverá assegurar a proteção do solo, evitando compactação, erosão ou degradação, bem como prevenir danos a corpos hídricos, nascentes e demais elementos ambientais sensíveis, sendo vedada qualquer intervenção que comprometa a integridade desses recursos.

12.8. A contratada será responsável pela remoção completa dos resíduos gerados, incluindo galhadas, troncos, folhas, vegetação excedente e entulhos, devendo realizar a coleta, carregamento, transporte e destinação final ambientalmente adequada, sendo obrigatória a comprovação do destino em local devidamente autorizado, nos termos da legislação ambiental vigente.

12.9. É vedado o descarte irregular de resíduos em áreas públicas, áreas de preservação, corpos hídricos ou locais não licenciados, sujeitando a contratada às penalidades cabíveis em caso de descumprimento.

12.10. A contratada deverá disponibilizar todos os recursos necessários à execução dos serviços, incluindo mão de obra qualificada, equipamentos, ferramentas, veículos e insumos, garantindo sua manutenção e perfeito funcionamento durante toda a execução contratual.

12.11.

12.12. Deverá manter, durante toda a execução do contrato, equipe mínima composta por coordenador/gerente e encarregado geral de obras, responsáveis pela organização, supervisão das atividades, interface com a fiscalização e garantia da qualidade dos serviços.

12.13. A contratada deverá implantar e manter sinalização adequada nas áreas de intervenção, incluindo isolamento, advertência e controle de acesso, com o objetivo de garantir a segurança da população e evitar acidentes.

12.14. Deverá cumprir integralmente as Normas Regulamentadoras aplicáveis, especialmente NR-06, NR-12, NR-18 e NR-35, fornecendo e exigindo o uso de Equipamentos de Proteção Individual (EPIs) e Equipamentos de Proteção Coletiva (EPCs).

12.15. A contratada deverá apresentar relatórios periódicos de execução, contendo a descrição detalhada das atividades realizadas, quantitativos executados, locais atendidos e registros fotográficos, quando solicitado, os quais subsidiarão a medição e fiscalização.

12.16. Deverá atender prontamente às determinações da fiscalização, corrigindo, refazendo ou complementando serviços executados em desacordo com as especificações, sem ônus adicional para a Administração.

12.17. A contratada será integralmente responsável por quaisquer danos ambientais, materiais ou pessoais causados ao Município ou a terceiros, decorrentes da execução dos serviços, devendo adotar medidas preventivas e corretivas necessárias.

12.18. Deverá manter, durante toda a execução contratual, as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo licitatório, especialmente quanto à regularidade fiscal, trabalhista e previdenciária.

12.19. Caberá à contratada arcar com todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e demais custos decorrentes da execução dos serviços, inexistindo qualquer vínculo empregatício entre seus colaboradores e a Administração Pública.

12.20. Dessa forma, as obrigações estabelecidas asseguram que a execução dos serviços ocorra de maneira tecnicamente adequada, ambientalmente responsável, segura e eficiente, garantindo a preservação das áreas de proteção ambiental e o atendimento ao interesse público, em conformidade com a Lei nº 14.133/2021 e o Decreto Municipal nº 5.554/2024.

13. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE JURUTI
SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE
CNPJ: 28.859.521/0001-18

13.1. A Contratante obriga-se a assegurar as condições necessárias para a adequada execução do objeto contratual, atuando de forma a garantir a eficiência, o controle e a regularidade da prestação dos serviços.

13.2. Compete à Contratante emitir as Ordens de Serviço, contendo a indicação dos locais, descrição das atividades, prazos e demais condições necessárias à execução, cabendo-lhe planejar e priorizar as demandas conforme as necessidades da Secretaria Municipal de Meio Ambiente.

13.3. A Contratante deverá designar formalmente gestor e fiscal do contrato, responsáveis pelo acompanhamento, fiscalização e atesto da execução dos serviços, nos termos da Lei nº 14.133/2021 e do Decreto Municipal nº 5.554/2024.

13.4. Caberá à Contratante acompanhar a execução contratual, realizando inspeções, verificações in loco e análise dos relatórios apresentados, a fim de assegurar que os serviços estejam sendo executados em conformidade com as especificações técnicas e exigências ambientais.

13.5. A Contratante deverá prestar as informações e orientações necessárias à execução dos serviços, especialmente quanto às áreas de intervenção, prioridades, restrições ambientais e demais condicionantes relevantes.

13.6. Deverá comunicar formalmente à contratada quaisquer irregularidades constatadas na execução dos serviços, estabelecendo prazos para sua correção, bem como adotar as providências cabíveis em caso de descumprimento contratual.

13.7. Compete à Contratante efetuar os pagamentos devidos à contratada, conforme as medições realizadas, desde que devidamente atestada a execução dos serviços pelo fiscal do contrato e observadas as condições estabelecidas no instrumento contratual.

13.8. A Contratante deverá assegurar o acesso da contratada às áreas onde serão executados os serviços, desde que previamente autorizados, garantindo as condições necessárias para o início e continuidade das atividades.

13.9. Deverá, quando necessário, articular-se com outros órgãos e entidades para viabilizar a execução dos serviços, especialmente em situações que envolvam áreas públicas compartilhadas ou interferências em infraestrutura urbana.

13.10. A Contratante poderá exigir da contratada a apresentação de documentos, relatórios, comprovações de destinação de resíduos e demais informações necessárias ao controle e fiscalização da execução contratual.

13.11. Compete ainda à Contratante aplicar as penalidades cabíveis em caso de descumprimento das obrigações contratuais, assegurando o devido processo legal, contraditório e ampla defesa.

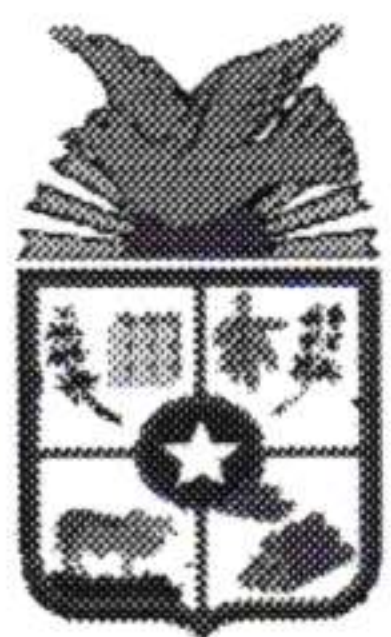
13.12. Dessa forma, as obrigações da Contratante visam garantir a adequada gestão e fiscalização do contrato, assegurando que os serviços sejam executados de forma eficiente, segura e em conformidade com o interesse público, nos termos da Lei nº 14.133/2021 e do Decreto Municipal nº 5.554/2024.

14. DISPOSIÇÕES GERAIS

14.1. A execução do objeto deverá observar integralmente as disposições constantes neste Termo de Referência, no instrumento contratual e na legislação vigente, especialmente a Lei nº 14.133/2021 e o Decreto Municipal nº 5.554/2024, bem como as normas ambientais e de segurança do trabalho aplicáveis.

14.2. A contratada não poderá transferir, ceder ou subcontratar, total ou parcialmente, o objeto contratado, salvo mediante prévia e expressa autorização da Administração, nos termos da legislação vigente e desde que não haja prejuízo à execução dos serviços.

14.3. Eventuais alterações contratuais deverão observar os limites e condições estabelecidos na Lei nº 14.133/2021, mediante formalização de termo aditivo, quando cabível.



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE JURUTI
SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE
CNPJ: 28.859.521/0001-18

14.4. A execução dos serviços deverá ocorrer em estrita observância às normas ambientais vigentes, sendo vedada qualquer intervenção que cause dano irreversível ao meio ambiente, devendo ser adotadas todas as medidas necessárias à mitigação de impactos e à preservação das áreas de proteção ambiental.

14.5. Os casos omissos e as dúvidas surgidas na execução contratual serão dirimidos pela Administração, com base nos princípios da legalidade, eficiência, interesse público e demais normas aplicáveis.

14.6. A eventual tolerância da Administração quanto ao descumprimento de qualquer obrigação contratual não implicará renúncia de direito, nem constituirá precedente para aceitação de situações semelhantes.

14.7. A contratada deverá manter, durante toda a execução contratual, as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo licitatório, sob pena de rescisão contratual, nos termos da legislação vigente.

14.8. A Administração poderá, a qualquer tempo, realizar auditorias, inspeções e diligências para verificar a conformidade da execução dos serviços, podendo solicitar documentos e informações adicionais à contratada.

14.9. Fica eleito o foro da Comarca de Juruti/PA para dirimir eventuais controvérsias decorrentes da execução contratual, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

14.10. Dessa forma, as disposições gerais estabelecem as diretrizes complementares necessárias à adequada execução do contrato, assegurando segurança jurídica, controle e alinhamento com o interesse público.

Juruti (PA), 13 de março de 2026.

Elaborado por:

ANA PATRICIA
BATISTA:952995
05272

Assinado de forma
digital por ANA
PATRICIA
BATISTA:95299505272

ANA PATRICIA BATISTA
Responsável Técnico